

Adicional Noturno

Definição

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% do valor da hora diurna.

Requisitos Básicos

- O serviço deverá ser prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.
- Sendo este labor em horário extraordinário, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), terá como base a hora paga ao serviço extraordinário.

Informações Gerais

- A hora noturna é computada como de 52 minutos e 30 segundos.
- O Adicional não se incorpora à remuneração ou ao provento.

Prazo para pagamento na folha subsequente ao da prestação do serviço:

· Servidor Técnico Administrativo

O Envio do Boletim de Frequência dentro do prazo (5º dia útil do mês subsequente)

· Servidor Docente

O Recebimento do Ofício de solicitação na PROGEP até 05 (cinco) dias úteis antes do Fechamento da Folha conforme cronograma divulgado mensalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Procedimento Inicial

- Servidor Técnico Administrativo:
 - Concessão automática, desde que as horas noturnas trabalhadas sejam registradas no Boletim de Freqüência.
- Servidor Docente
 - Concessão mediante ofício da Direção do Centro informando a Programação (dia e hora) das Atividades acadêmicas que ocorrerão após as 22:00h (vinte e duas horas).

Base Legal

Arts. 7º, inciso IX e 39 § 3º da Constituição Federal
Art.75 da Lei 8.112/1990.
Decreto n.º 1.590/1995.
Decreto n.º 4.836/2003.